



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

**Ano XII - Recife, quarta-feira, 16 de julho de 2025 - Nº 127**

**SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

## **CORPO DE BOMBEIROS TERÁ DUAS NOVAS UNIDADES EM OLINDA E BEZERROS**

*Por meio do Juntos pela Segurança, Governo do Estado irá construir um novo Grupamento e uma nova Seção da corporação nesses municípios*

FOTO: DIVULGAÇÃO/SUS



### **OBJETIVO** é ampliar cobertura operacional do CBMPE

O Governo de Pernambuco divulgou, no **Diário Oficial do Estado**, o processo licitatório para a contratação das empresas responsáveis pela construção de duas novas unidades do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE): um novo Grupamento em Olinda e uma nova Seção em Bezerros, no Agreste Central. A ação integra o programa Juntos pela Segurança.

Com investimento previsto de R\$ 10,1 milhões, o Grupamento de Olinda contará com infraestrutura moderna e ampliada para atender situações de emergência de alta complexidade, como resgates em áreas de difícil acesso, resgate em ambientes aquáticos, deslizamentos, desabamentos, incêndios, busca e salvamento, atendimento emergencial e gerenciamento de crises.

Já a nova Seção dos Bombeiros em Bezerros representa um avanço na cobertura operacional da corporação. Com investimento superior a R\$ 4 milhões, a unidade oferecerá serviços essenciais como combate a incêndios, atendimento pré-hospitalar e ações de busca e salvamento, beneficiando a população local e de municípios vizinhos.

“Estamos ampliando a capacidade de resposta do Corpo de Bombeiros e garantindo melhores condições de atendimento à população”, destacou o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho. Os projetos das duas unidades foram elaborados pela Secretaria de Projetos Estratégicos e as obras ficarão sob responsabilidade da Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab). “Essas são ações estratégicas que evidenciam o compromisso do Governo do Estado com a expansão e modernização da infraestrutura das forças de segurança em Pernambuco”, disse o secretário de Projetos Estratégicos, Rodrigo Ribeiro.

O prazo estimado para a conclusão das obras em Olinda é de oito meses e em Bezerros é de seis meses, contados a partir da emissão das ordens de serviço. “Estamos preparados para garantir qualidade e agilidade na execução desses projetos”, afirmou o diretor presidente da Cehab, Paulo Lira.

## *Programa Recupera otimiza combate ao roubo de celulares*

Com o intuito de coibir ainda mais os furtos e roubos de celulares, a Secretaria de Defesa Social lançou o programa Recupera, que vem se somar ao Alerta Celular. Os primeiros 200 equipamentos recuperados através da nova ação, coordenada pela Polícia Civil, foram devolvidos aos donos. A ação integra o conjunto de medidas do Juntos pela Segurança voltadas à redução dos crimes patrimoniais, com foco na repressão qualificada e na devolução de bens às vítimas.



O programa Recupera identifica aparelhos subtraídos a partir dos boletins de ocorrência e do cadastro no Alerta Celular. Com base no número do IMEI dos aparelhos, registrado pelas vítimas, é feito um cruzamento de dados que possibilita a recuperação do celular. Quando um celular é localizado, a pessoa que está de posse do equipamento é intimada, via WhatsApp, a comparecer à delegacia para devolução do bem. Paralelamente, a Polícia Militar segue realizando as abordagens nas ruas, verificando se o celular tem registro de furto ou roubo no sistema Alerta Celular.

“As ações integradas das nossas polícias maximizam a eficiência no combate ao crime, na recuperação e na devolução de celulares. Com o Recupera e o Alerta, conseguimos encontrar os aparelhos e punir quem fomenta esse tipo de crime”, pontuou o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho.

“A devolução dos aparelhos é gratuita e sempre realizada dentro de um prédio público. Com isso, garantimos a devolução segura dos celulares aos verdadeiros donos e evitamos possíveis golpes”, informou o delegado geral da Polícia Civil, Renato Rocha.

## **SDS reforça segurança para Festa de Nossa Senhora do Carmo**

A Secretaria de Defesa Social (SDS) montou um esquema especial de segurança para garantir a tranquilidade de quem participa da tradicional Festa de Nossa Senhora do Carmo, padroeira do Recife. O evento religioso, que movimenta milhares de fiéis e visitantes no Centro da capital, conta com a mobilização de 616 profissionais das forças de segurança. Com investimento superior a R\$ 111 mil, a ação envolve efetivos da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, além da Corregedoria e Ouvidoria da SDS.

Também estão em operação uma delegacia móvel, para atendimento rápido no local, e o suporte da tecnologia de drones, que auxilia no monitoramento aéreo. “Essa é uma festa de grande expressão religiosa e cultural, que exige um olhar atento e integrado. Nossa compromisso é garantir que os fiéis possam vivenciar esse momento com paz e segurança, e que a fé possa ser expressada com tranquilidade”, afirmou a Gerente de Articulação e Segurança de Grandes Eventos da SDS, tenente-coronel BM Rafaela Reny.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 127, de 16JUL2025).

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 127 DE 16 DE JULHO DE 2025**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 58.956, DE 15 DE JULHO DE 2025.**

Altera o Decreto nº 58.846, de 19 de junho de 2025, que dispõe sobre convênios e parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 58.846, de 19 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

V - às transferências realizadas pela Secretaria de Saúde a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que, nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal, prestem serviços de assistência à saúde em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, quando houver regulamentação estadual específica; (NR)

Parágrafo único. A regulamentação estadual específica de que trata o inciso V pode ser oriunda de ato normativo do Secretário Estadual de Saúde, admitida a possibilidade de estipulação de requisitos diferenciados para a formalização e prestação de contas desses convênios, e a fixação de regras próprias conforme a origem dos recursos de repasse. (AC)

Art. 4º .....

I - convênio: instrumento que, na ausência de legislação específica, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração; (NR)

II - proponente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer unidade da Federação, consórcio público, serviço social autônomo ou entidade sem fins lucrativos que manifeste interesse em celebrar convênio, por meio de proposta de trabalho; (NR)

IV - conveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer unidade da Federação, consórcio público, serviço social autônomo ou entidades sem fins lucrativos com o qual a administração pública estadual celebra convênio para a execução conjunta de programa governamental, projeto, atividade ou evento; (NR)

Art. 5º .....

X - com os serviços sociais autônomos e as entidades sem fins lucrativos de que trata o inciso V do art. 2º, que: (AC)

a) tenham como dirigente: (AC)

1. agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público; (AC)

2. dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo; (AC)

3. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, daqueles referidos nos itens 1 e 2; ou (AC)

4. servidor público do órgão ou entidade concedente; (AC)

b) não comprovem experiência prévia na execução do objeto do convênio; e (AC)

c) cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos 5 (cinco) anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em decorrência das hipóteses previstas no inciso III do caput do art. 59 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004. (AC)

Art. 54. Revogam-se o Decreto nº 39.376, de 6 de maio de 2013, e o Decreto nº 44.882, de 16 de agosto de 2017.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de julho do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

ZILDA DO REGO CAVALCANTI

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

**DECRETO Nº 58.959, DE 15 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a necessidade de regulamentar, operacionalizar e padronizar, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, o procedimento auxiliar de credenciamento nas contratações administrativas,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, compreendendo os órgãos da administração pública direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias.

Parágrafo único. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, de acordo com o regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 2º O procedimento de credenciamento poderá ser utilizado nas situações previstas nos incisos I, II e III do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que configuram a hipótese de inexigibilidade do inciso IV do art. 74 da mencionada Lei.

Parágrafo único. A inexigibilidade por meio de credenciamento e o enquadramento nas hipóteses legais de que trata o caput deverão ser devidamente motivados no Estudo Técnico Preliminar, se houver, ou no Termo de Referência.

Art. 3º Para os fins do disposto neste Decreto são adotadas as seguintes definições, além daquelas já descritas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - edital de credenciamento: instrumento de chamamento público por meio do qual a Administração convoca interessados a se credenciarem para prestar serviços ou fornecer bens em futuras contratações sob condições padronizadas;

II - banco de credenciados: rol de fornecedores que estão aptos a contratar com a Administração ante o cumprimento de todos os requisitos previstos no edital de credenciamento;

III - contratação paralela e não excludente: hipótese de credenciamento prevista no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, inclusive quanto ao valor, e a demanda é distribuída de acordo com critérios objetivos e imprevisíveis;

IV - contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese de credenciamento prevista no inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em que o banco de credenciados é formado sem qualquer critério de preferência e as demandas são distribuídas de acordo com a escolha do beneficiário direto da prestação;

V - contratação em mercados fluidos: hipótese de credenciamento prevista no inciso III do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicável aos casos em que as relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda inviabilizam a seleção de fornecedor por meio de licitação;

VI - contrato: acordo de vontade firmado entre o órgão ou entidade credenciante e o credenciado para a prestação de serviços ou o fornecimento de bens, nas hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação em mercados fluidos;

VII - termo de credenciamento: instrumento firmado pelo credenciado e o órgão ou entidade credenciante, na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, para estabelecer a capacidade ofertada pelo credenciado e o seu compromisso de executar o objeto nas condições estabelecidas no edital, a partir de demandas apresentadas pelos próprios beneficiários diretos da prestação; e

VIII - sistema eletrônico oficial: sistema informatizado de governo, conforme definido em regulamento específico, de acesso público, que permite a operacionalização das etapas da contratação pública.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCEDIMENTO**

Art. 4º O procedimento de credenciamento será operacionalizado, preferencialmente, em sistema eletrônico oficial, observadas as seguintes diretrizes:

I - para participar do procedimento de credenciamento na forma eletrônica, o interessado deverá estar devidamente cadastrado no sistema;

II - o interessado, após a divulgação do edital de credenciamento, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e qualificação; e

III - caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, inclusive no campo de chat, ou de sua desconexão.

§ 1º Na impossibilidade de operacionalização do credenciamento na forma prevista no caput, o edital será publicado em sistema eletrônico oficial e os pedidos de credenciamento e documentos enviados por correspondência eletrônica, conforme previsto no edital.

§ 2º Na hipótese do §1º, todos os documentos de instrução do credenciamento deverão ser inseridos em sistema eletrônico oficial.

Art. 5º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade máxima do órgão ou da entidade, a utilização da forma presencial, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

Parágrafo único. Admitida a forma presencial, o procedimento será estabelecido no instrumento convocatório e as sessões públicas deverão ser registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, com a juntada dos respectivos documentos e gravações em sistema eletrônico oficial.

Art. 6º Para fins do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de inexigibilidade mediante credenciamento será constituído pelas seguintes etapas:

I - preparatória, aplicadas, no que couber, as disposições do Decreto nº 53.384, de 22 de agosto de 2022, e do Decreto nº 54.884, de 20 de junho de 2023;

II - controle de legalidade dos documentos produzidos na fase preparatória;

III - autorização da autoridade competente para divulgação do edital de credenciamento;

IV - divulgação do edital de credenciamento;

V - apresentação dos pedidos de credenciamento e da documentação exigida;

VI - análise dos pedidos, mediante parecer técnico, se for o caso;

VII - divulgação do resultado preliminar;

VIII - fase recursal;

IX - divulgação do banco de credenciados;

X - convocação para contratação;

XI - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e

XII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. É admitida a apresentação de novos pedidos de credenciamento a qualquer tempo, realizando-se as etapas previstas nos incisos VI a XII na periodicidade indicada no edital ou, antecipadamente, sempre que houver necessidade administrativa.

### **CAPÍTULO III DO EDITAL**

Art. 7º O edital de credenciamento deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - descrição do objeto;

II - condições de habilitação do credenciamento, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 42 do Decreto nº 54.142, de 14 de dezembro de 2022, admitida, inclusive, a fixação de uma nota mínima para o credenciamento do interessado;

III - impedimentos e exigências específicas de participação;

IV - prazos para apresentação e análise da documentação exigida;

V - regras da contratação;

VI - forma de remuneração e as regras aplicáveis para atualização periódica dos preços, se for o caso;

VII - critério objetivo para a distribuição da demanda e para a ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VIII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

IX - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

X - prazo de validade do credenciamento e as hipóteses de prorrogação, quando houver;

XI - possibilidade de pedido de descredenciamento ou de recusa à convocação;

XII - a possibilidade ou não de utilização do banco de credenciados por mais de um órgão e entidade do Poder Executivo Estadual;

XIII - hipóteses de descredenciamento pela Administração;

XIV - regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo, se for o caso, critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado e a previsão de canais de denúncia pelos usuários sobre eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

XV - sanções administrativas;

XVI - minuta de termo de credenciamento, de instrumento contratual ou de documento equivalente, conforme o caso; e

XVII - modelos de declarações, se houver.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital deverá estabelecer valores fixos para a remuneração do objeto contratado, apurados mediante prévia pesquisa de preços, nos termos de regulamento específico, ou decorrentes de tabelamento oficial, com previsão de índice de reajuste dos preços, quando couber.

§ 2º Na hipótese de credenciamento para contratação em mercados fluidos, prevista no inciso III do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital poderá estipular descontos mínimos sobre as cotações de mercado vigentes e registradas no momento da solicitação do bem ou serviço, admitida a possibilidade de prever a indicação, pelo interessado, de descontos diferenciados por categoria de objeto.

§ 3º Em credenciamento para fornecimento de bens, o edital poderá exigir prova de qualidade do produto ou do processo de fabricação, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

§ 4º Na hipótese do inciso XII, a decisão de utilização conjunta será motivada na fase preparatória, com autorização dos representantes dos órgãos ou entidades participantes no respectivo processo de credenciamento e ajuste prévio para designação do gerenciador do banco de credenciados.

§ 5º Se o edital contemplar mais de um objeto ou demandas heterogêneas, poderão ser formados bancos específicos de credenciados, de acordo com o objeto a ser contratado.

§ 6º No edital não é exigida a apresentação da dotação orçamentária, devendo ser indicados apenas os códigos do elemento de despesa.

§ 7º Os editais e minutas de contratos de credenciamento deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, sempre que houver, observadas, em qualquer caso, as especificidades definidas na fase preparatória.

Art. 8º A Secretaria de Administração - SAD poderá realizar procedimentos de credenciamento de forma corporativa nas hipóteses de objetos comuns a mais de um órgão ou entidade da Administração, visando à economia de escala e à padronização dos objetos.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o banco de credenciados será gerenciado pela SAD e poderá ser utilizado pelos órgãos e entidades interessadas, que ficarão responsáveis pelas respectivas contratações.

### **CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

Art. 9º A fase externa do credenciamento será iniciada com a publicação do edital e seus anexos em sistema eletrônico oficial, com disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 1º O edital deverá ficar à disposição do público, no PNCP e em sistema eletrônico oficial, durante todo o prazo de validade do credenciamento.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial e/ou a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Qualquer alteração nas condições do credenciamento, inclusive quanto à atualização dos preços, requer a republicação do edital na mesma forma prevista neste artigo.

Art. 10. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar o edital, por meio eletrônico, na forma prevista no instrumento convocatório, observado o disposto no art. 14 do Decreto nº 54.142, de 2022. Parágrafo único. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações poderão ser apresentados a qualquer tempo.

## CAPÍTULO V

### DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos no edital, os interessados deverão apresentar o pedido de credenciamento acompanhado da documentação exigida, na forma prevista no instrumento convocatório, facultando-se ao agente responsável por sua análise a solicitação de esclarecimentos, retificações e complementação documental, se necessário.

Parágrafo único. Nos credenciamentos para contratação em mercados fluidos, os interessados deverão indicar no pedido o percentual de desconto que incidirá sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação, quando exigido, admitida a indicação de percentuais diferenciados por categoria de objeto, observado em qualquer caso o percentual mínimo estipulado no edital.

Art. 12. Novos pedidos de credenciamento podem ser apresentados a qualquer tempo, e a análise da documentação encaminhada será feita em periodicidade a ser definida no edital.

Art. 13. Na hipótese de objetos ou demandas heterogêneas, o interessado poderá apresentar mais de um pedido de credenciamento e ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que não haja restrição no edital e que atenda cumulativamente os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

## CAPÍTULO VI

### DO RESULTADO E DO RECURSO

Art. 14. O interessado que cumprir todos os requisitos exigidos no edital será credenciado e ficará apto a ser convocado para contratação, quando necessário.

Parágrafo único. O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será publicado em sistema eletrônico oficial.

Art. 15. Caberá recurso com efeito suspensivo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados.

§ 1º Na hipótese de o recurso impugnar o credenciamento de terceiro, aquele que tiver o seu ato questionado será intimado, na forma prevista no edital, para, se desejar, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 3º O recurso será dirigido, por meio eletrônico, ao agente responsável pelo credenciamento, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do recurso ou, conforme o caso, do término do prazo previsto no §1º, informará suas razões e o encaminhará para autoridade superior.

§ 4º A autoridade superior proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a ser publicada na forma prevista no parágrafo único do art. 14.

Art. 16. Após a fase recursal, será publicado o banco de credenciados em sistema eletrônico oficial.

Art. 17. O banco de credenciados será atualizado sempre que houver a inclusão de novos integrantes, após o procedimento do art. 12, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação do novo banco na forma prevista no parágrafo único do art. 14.

## CAPÍTULO VII

### DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 18. A realização do procedimento de credenciamento não obriga a Administração a efetivar a contratação dos respectivos credenciados.

Art. 19. Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

#### Seção I

##### Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 20. A Administração poderá convocar o credenciado, durante a validade do credenciamento, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estipulado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no edital de credenciamento.

Art. 21. Na hipótese de convocação simultânea de todos os credenciados, as demandas serão alocadas mediante rateio, de acordo com os critérios definidos em edital, observadas as condições técnicas e a capacidade ofertada dos credenciados, bem como a localidade onde será executado o objeto.

Art. 22. Se não houver convocação simultânea de todos os credenciados, o edital deverá distribuir a demanda de forma impessoal entre os credenciados, mediante sorteio, ordem cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamentos ou outra ordem de preferência, incluindo pontuação, devidamente justificada na fase preparatória.

Art. 23. Em caso de realização de sorteio, será constituída uma lista de chamada, observadas as seguintes diretrizes:

I - o sorteio será realizado automaticamente pelo sistema eletrônico oficial ou em sessão pública, de forma presencial ou virtual, conforme previsto no edital;

II - os credenciados serão comunicados por meio eletrônico, com 3 (três) dias de antecedência, sendo facultada a participação na sessão;

III - a lista de chamada será divulgada em sistema eletrônico oficial ou em página eletrônica oficial, indicados no edital, e será subdividida em categorias, conforme o objeto ou região, se houver previsão de bancos específicos, nos termos previstos no § 4º do art. 7º;

IV - a convocação para fins de contratação observará a posição dos credenciados na lista de chamada; e

V - se outros pedidos de credenciamento ocorrerem após o sorteio, o novo credenciado será posicionado no final da lista de chamada.

Art. 24. Aquele que, devidamente convocado, recusar-se a efetivar contratação ou que deixar de enviar os documentos exigidos no prazo estabelecido será reposicionado no final da lista de chamada.

Parágrafo único. Em caso de 2 (duas) recusas sucessivas, o credenciado poderá ser excluído do banco, nos termos do art. 30.

Art. 25. Um credenciado só será convocado para executar novo objeto após os demais credenciados da lista já terem sido chamados, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação de contratos vigentes.

Art. 26. Se, após a realização do sorteio, verificar-se qualquer impedimento à contratação do credenciado convocado, será feita a exclusão do impedido e convocado o próximo da lista.

## Seção II

### Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 27. Os credenciados serão convocados para assinar Termo de Credenciamento, por meio do qual firmarão o compromisso de executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas no edital e com a sua capacidade ofertada, a partir de demandas apresentadas pelos próprios usuários.

## Seção III

### Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 28. Os credenciados serão convocados para firmar instrumento de contrato ou documento equivalente, prevendo, quando for o caso, a concessão do desconto indicado no pedido de credenciamento.

Parágrafo único. A aquisição do bem ou serviço será feita junto ao credenciado que apresentar o menor preço final no momento da solicitação.

Art. 29. Para a busca do objeto pretendido, a Administração poderá fornecer, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web service aos sistemas dos fornecedores.

## CAPÍTULO VIII

### DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 30. O credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no Capítulo XI da Lei nº Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos contratos firmados sob sua égide.

Art. 31. Será admitida a denúncia pelo credenciado, respeitado o prazo mínimo estabelecido no edital.

§ 1º A denúncia não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção do contrato.

§ 2º A denúncia não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto.

Art. 32. A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Decreto ou do edital de credenciamento;

II - não apresentação dos documentos, nos termos do art. 19, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

III - falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis; e

IV - recusas sucessivas para efetivar a contratação, nos termos do parágrafo único do art. 24.

Parágrafo único. O descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista no edital.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A SAD poderá expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto.

Art. 34. A contratação poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e- marketplace), a depender de regulamentação técnico-operacional em ato próprio de competência da SAD.

Art. 35. Quando o objeto do credenciamento for uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, além do previsto neste Decreto, deverão ser observadas as normas específicas expedidas pela Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI regulamentando o inciso III do art. 1º-B da Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006.

Art. 36. O disposto nos Decretos nº 53.384, de 2022, nº 54.884, de 2023, e nº 54.142, de 2022, aplicam-se, no que couber, ao procedimento auxiliar de credenciamento estabelecido neste Decreto.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de julho do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

**ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA**

**TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES**

**BIANCA FERREIRA TEIXEIRA**

## DECRETO N° 58.966, DE 15 DE JULHO DE 2025.

**Altera o Decreto nº 58.360, de 2 de abril de 2025, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situada no Município de Bezerros, neste Estado.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, **DECRETA:**

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 58.360, de 2 de abril de 2025, passa a vigorar nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

RODRIGO RIBEIRO DE QUEIROZ

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

**ANEXO ÚNICO**

**“ANEXO ÚNICO**

**MEMORIAL DESCRIPTIVO**

**Imóvel:** Área para construção do 28º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco

**Logradouro:** Av. Agamenon Magalhães, S/Nº,

**Município:** Bezerros - PE

**Área:** 5.358,00 m<sup>2</sup>

**Perímetro:** 302,00 m<sup>2</sup>

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, definido pelas coordenadas E: 197.700,928 m e N: 9.088.755,926 m; confrontando com Av. Governador Agamenon Magalhães, segue por com azimute 147° 23' 13,04" e distância de 57,00 m até o vértice V02, definido pelas coordenadas E: 197.731,649 m e N: 9.088.707,913 m; confrontando com terreno remanescente, segue por com azimute 237° 21' 33,97" e distância de 94,00 m até o vértice V03, definido pelas coordenadas E: 197.652,517 m e N: 9.088.657,227 m; confrontando com edificação vizinha, segue por com azimute 327° 21' 33,67" e distância de 57,00 m até o vértice V04, definido pelas coordenadas E: 197.621,773 m e N: 9.088.705,225 m; confrontando com Novo Atacarejo de Bezerros, segue por com azimute 57° 21' 33,47" e distância de 94,00 m até o vértice V01, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”

**DECRETO Nº 58.985, DE 15 DE JULHO DE 2025.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 7.624.372,84 em favor da Secretaria de Defesa Social.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 7.624.372,84 (sete milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0754 - Recursos de Operações de Crédito”, no valor de R\$ 7.624.372,84 (sete milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de julho do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

WILSON JOSÉ DE PAULA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I**

**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		FONTE
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.181.0459.2711 - Desenvolvimento das Ações de Polícia Científica		7.624.372,84
4.4.90.00 - Investimentos	0754	7.624.372,84
<b>TOTAL</b>		<b>7.624.372,84</b>

**ANEXO II**  
**(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>		
<b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>		
Projeto: 06.181.0459.4223 - Melhoria da Infraestrutura das Unidades de Segurança Pública		<b>7.624.372,84</b>
4.4.90.00 - Investimentos	0754	7.624.372,84
<b>TOTAL</b>		<b>7.624.372,84</b>

**DECRETO Nº 58.986, DE 15 DE JULHO DE 2025.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 4.429.844,28 em favor da Secretaria de Defesa Social.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 4.429.844,28 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0753 - Recursos Provenientes de Taxas e Contribuições e Preços Públicos”, no valor de R\$ 4.429.844,28 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de julho do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

WILSON JOSÉ DE PAULA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I**  
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>		
<b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>		
Atividade: 06.181.0459.2711 - Desenvolvimento das Ações de Polícia Científica		<b>4.429.844,28</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0753	4.229.844,28
4.4.90.00 - Investimentos	0753	200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>4.429.844,28</b>

**ANEXO II**  
**(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>		
<b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>		
Projeto: 06.181.0459.4223 - Melhoria da Infraestrutura das Unidades de Segurança Pública		<b>200.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos	0753	200.000,00
Atividade: 06.182.0459.0304 - Prevenção, Extinção de Incêndio, Resgate e Salvamento		<b>4.229.844,28</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0753	4.229.844,28
<b>TOTAL</b>		<b>4.429.844,28</b>

**DECRETO Nº 58.987, DE 15 DE JULHO DE 2025.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 4.024.854,95 em favor da Secretaria de Defesa Social.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos da Secretaria, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 4.024.854,95 (quatro milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP", no valor de R\$ 4.024.854,95 (quatro milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de julho do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

WILSON JOSÉ DE PAULA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO ÚNICO  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>		
<b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>		
Atividade: 06.181.0459.0333 - Reparelhamento Operacional das Unidades de Segurança	0713	4.024.854,95
4.4.90.00 - Investimentos		2.412.919,90
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0713	1.611.935,05
<b>TOTAL</b>		<b>4.024.854,95</b>

**DECRETO N° 58.988, DE 15 DE JULHO DE 2025.**

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 3.940.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 3.940.000,00 (três milhões, novecentos e quarenta mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 3.940.000,00 (três milhões, novecentos e quarenta mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de julho do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

WILSON JOSÉ DE PAULA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>		
<b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>		
Atividade: 06.122.0439.4748 - Encargos com Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Defesa Social	0500	220.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	220.000,00
Atividade: 06.181.0459.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado	0500	3.720.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	3.720.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.940.000,00</b>

**ANEXO II**  
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		1.921.200,00	
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	1.921.200,00	
Atividade: 06.128.0459.4037 - Adequação Permanente dos Efetivos das Unidades Operativas		220.000,00	
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	220.000,00	
Atividade: 06.181.0459.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo		1.798.800,00	
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	1.798.800,00	
<b>TOTAL</b>		<b>3.940.000,00</b>	

**ATOS DO DIA 15 DE JULHO DE 2025.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

**Nº 4957** - Dispensar **FLÁVIA DE ALBUQUERQUE SILVA PIMENTEL**, matrícula nº 108033/01, da Função Gratificada de Coordenadora da Inteligência da Polícia Civil, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

**Nº 4958** - Designar **WAGNER DOMINGUES**, matrícula nº 114501/01, para exercer a Função Gratificada de Coordenador da Inteligência da Polícia Civil, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

**Nº 4959** - Dispensar **MARCOS VIRGÍNIO SOUTO**, matrícula nº 3822052/01, da Função Gratificada de Gestor de Controle Operacional do Interior 2 da Polícia Civil, símbolo FDA-3, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 10 de julho de 2025.

**Nº 4960** - Designar **GREGÓRIO LUCAS RIBEIRO SANTOS**, matrícula nº 3818888/01, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Controle Operacional do Interior 2 da Polícia Civil, símbolo FDA-3, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 10 de julho de 2025.

**Nº 4961** - Cassar a aposentadoria, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2021.13.5.000782, instaurado através da Portaria nº 087/2021 -Cor. Ger./SDS, de 9 de março de 2021, no Despacho Homologatório Complementar nº 106/2025-CG/ SDS, de 20 de maio de 2025, da Corregedora Geral, da Secretaria de Defesa Social, e no Parecer nº 0326, de 9 de junho de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, de **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº 151.669-8, do cargo de Comissário Especial de Polícia Civil, da Secretaria de Defesa Social, nos termos dos incisos VII e VIII do artigo 31 c/c o inciso XII do artigo 49 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, c/c o inciso I do artigo 20 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

**Nº 4962** - Cassar a aposentadoria, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2021.13.5.000782, instaurado através da Portaria nº 087/2021 -Cor. Ger./SDS, de 9 de março de 2021, no Despacho Homologatório Complementar nº 106/2025-CG/ SDS, de 20 de maio de 2025, da Corregedora Geral, da Secretaria de Defesa Social, e no Parecer nº 0326, de 9 de junho de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, de **ANAILSE MOURA DOS SANTOS**, matrícula nº 208208-0, do cargo de Comissária Especial de Polícia Civil, da Secretaria de Defesa Social, nos termos dos incisos VII e VIII do artigo 31 c/c o inciso XII do artigo 49 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, c/c o inciso I do artigo 207 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

**Nº 4971** - Designar **RODOLFO DE ARAÚJO BACELAR**, matrícula nº 123253/01, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente do Departamento de Repressão ao Crime Organizado, da Polícia Civil de Pernambuco, no período de 01 a 15 de julho de 2025, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

**Nº 4981** - Autorizar o afastamento do País, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Cabo PM **ALINE RATTACASO ALVES**, da referida Secretaria, para participar do Curso de Desenvolvimento de Instrutores Certificados para Futuros Policiais das Nações Unidas - ONU 2025, na cidade de Mercedes - Argentina, no período de 02 a 24 de agosto de 2025, se m ônus para o Estado de Pernambuco.

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 15 de julho de 2025.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2021.12.5.003460 – 7ª CPDPM, instaurado pela Portaria Cor. Ger./SDS nº 528/2021, de 01 de novembro de 2021, do Encaminhamento nº 981/2025 - SDS - GGAJE (67628868), de 28 de maio de 2025, e do Parecer nº 0368/2025, de 26 de junho de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **MEIBER ALVES DE SOUSA**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 15 de julho de 2025.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2024.12.5.001140 – 5ª CPDPM, instaurado pela Portaria Cor.Ger./SDS nº 142/2024, de 09 de abril de 2024, do Encaminhamento nº 1023/2025 - SDS - GGAJE (67863744), de 25 de junho de 2025, e do Parecer nº 0372/2025, de 01 de julho de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **HORÁCIO JUNIOR DE CARVALHO COSTA**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 127, de 16JUL2025).

## **1.2 - Secretaria de Administração:**

Sem alteração para SDS

## **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração para SDS

## **1.4 – Secretaria da Controladoria Geral do Estado:**

**PORTARIA SCGE Nº 51, DE 15 DE JULHO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Estadual nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023; **CONSIDERANDO** o disposto nos §§3º e 11 do artigo 207 da Lei nº 7.741/1978, e alterações, c/c o parágrafo 2º do artigo 29 da Constituição do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que exige, para a realização de transferências voluntárias, a comprovação de que o beneficiário está em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece os impedimentos para celebração de qualquer modalidade de parceria com organização da sociedade civil; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 44 do Decreto Estadual nº 58.846, de 20 de junho de 2025, cujo teor dispõe sobre o registro em cadastros de inadimplência perante o Governo do Estado de Pernambuco, nas relações firmadas em sede de transferências voluntárias; e **CONSIDERANDO** a decisão do STF no Tema 327, RE nº 1.067.086-BA, que determinou ser obrigatória a observância do contraditório, ampla defesa e devido processo legal antes da inscrição de entes federados como inadimplentes, seja após julgamento de tomada de contas especial, seja mediante notificação e esgotamento de prazo legal nos casos em que ela é dispensada, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica disponibilizada ao público interessado a emissão de Certidão de Regularidade de Prestação de Contas, de acordo com o previsto nos §§3º e 11 do artigo 207 da Lei nº 7.741/78.

Parágrafo único. A certidão de que trata o caput terá por finalidade comprovar a regularidade do ente e entidades no ato de formalização da transferência voluntária ou parceria provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

**Art. 2º** A Certidão de Regularidade de Prestação de Contas abrange as seguintes situações:

I - Certidão Negativa de Prestação de Contas: comprova a regularidade de prestação de contas em nome de um ente ou entidade;

II - Certidão de Inadimplência de Prestação de Contas: atesta a existência de inadimplência na prestação de contas em nome de um ente ou entidade;

III - Certidão Positiva com Efeito de Negativa: comprova a regularidade de prestação de contas, ainda que existam ressalvas de natureza jurídica ou administrativa, em nome de um ente ou entidade.

Parágrafo único. No caso de Credor não cadastrado no sistema e-Fisco, será emitida declaração, que terá efeito da certidão disposta no Inciso I, art. 2º.

**Art. 3º** A emissão ou validação dos documentos no art. 2º deverá ser efetuada:

I - no caso dos incisos I e II, através da Internet, no endereço eletrônico (site): [http://efi.sco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_com\\_sca/PRMontarMenuAcesso](http://efi.sco.sefaz.pe.gov.br/sfi_com_sca/PRMontarMenuAcesso);

II - no caso do inciso III, pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, mediante solicitação encaminhada ao e-mail: [certidaopc@scge.pe.gov.br](mailto:certidaopc@scge.pe.gov.br).

**Art. 4º** As informações contidas na Certidão de Regularidade de Prestação de Contas serão geradas a partir de dados extraídos do sistema e-Fisco, cabendo à autoridade competente, responsável pelo órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo Estadual, garantir a alimentação desses dados de forma permanente, tempestiva e fidedigna.

**§1º** O registro no cadastro de inadimplentes ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento equivalente pelo Tribunal de Contas do Estado, nos casos de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - no caso de omissão na apresentação da prestação de contas, após notificação do conveniente e decurso do prazo previsto no §2º do art. 26 do Decreto nº 58.846/2025, independentemente da instauração ou do julgamento da tomada de contas especial.

**§2º** A inobservância do disposto no caput deste artigo pelas autoridades competentes acarretará a adoção de medidas administrativas.

§3º As situações de inadimplência registradas na forma do §1º deverão ser regularizadas diretamente junto ao órgão ou entidade responsável pelo respectivo registro.

**Art. 5º** A suspensão do registro de inadimplência da pessoa jurídica consultada será efetuada pelo órgão ou entidade concedente, conforme o §2º, do art. 44, do Decreto 58.846/2025.

Parágrafo Único. A suspensão do registro de inadimplência por determinação judicial será efetuada pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado.

**Art. 6º** A emissão da Certidão Positiva com Efeito de Negativa, somente será efetivada pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado mediante recebimento de pronunciamento oficial:

I - da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco, acerca da existência de medida judicial; ou

II - do órgão ou entidade concedente, acerca da existência de medida administrativa, nos termos do parágrafo único do art. 35 do Decreto 58.846/2025.

**Art. 7º** As certidões emitidas na forma desta Portaria terão validade de 30 (trinta) dias, contado da data de sua emissão, exceto a certidão referida no inciso II do art. 2º.

**Art. 8º** O disposto nesta Portaria aplica-se, inclusive, às transferências voluntárias ou parcerias celebradas antes de sua entrada em vigor.

**Art. 9º** Fica revogada a Portaria SCGE nº 061, de 30 de novembro de 2016.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**E RIKA GOMES LACET** - Secretária da Controladoria-Geral do Estado  
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 127, de 16JUL2025).

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

#### 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

##### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

Sem alteração

##### **2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

##### **2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

##### **2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:**

Sem alteração

##### **2.5 - Corregedoria Geral SDS:**

#### **PORTARIAS DA CORREGEDORA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**PORTARIA COR.GER./SDS Nº 216/2025**

**SEI nº 3900037974.001966/2024-32**

**SIGPAD nº 2025.12.5.004385**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 3900037974.001966/2024-32, o teor do Encaminhamento e Despacho (68961928) ambos do Departamento de Correição, e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 1297 (68961955); **RESOLVE:** I – **INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **CB REF PM Mat. 32051-0 RINALDO GENTIL CRUZ**; II – **DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 5ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 11 de julho de 2025.

**MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA**  
Corregedora Geral da SDS

**PORATARIA COR.GER./SDS Nº 217/2025**

**SEI nº 2022.4.5.003182**

**SIGPAD nº 2025.8.5.004281**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica e Despacho (37473516) ambos do Departamento de Inspeção/GTAC, o teor do Encaminhamento (69474717) Despacho 1409 (69517263), ambos do DepCor, e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 1410 (69521005), inserido no SEI nº 2022.4.5.003182, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada ao **SGT PM Mat. 104653-5 MACKSON MISSENA DA SILVA** e ao **SGT PM Mat. 110926-0 DAVI NUNES DA ROCHA JUNIOR**; **II – DESIGNAR** como encarregado o SGT PM Mat. 980404-8 Jose Jorge Monteiro da Silva, visando apurar as condutas dos militares em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 11 de julho de 2025.

**MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA**  
Corregedora Geral da SDS

**PORATARIA COR. GER./SDS Nº 218/2025**

**SEI Nº 2023.4.5.005489**

**SIGPAD Nº 2025.14.5.004365**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 1090 (68560845), da Chefia do DEPINSP/GTAC, inserido no SEI nº 2023.4.5.005489; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputados o **Delegado de Polícia Civil ALAUMO GOMES DE LIMA, Mat. 391.018-0**, o **Escrivão de Polícia Civil GLAUCON RODRIGO SANTOS DE LIMA, Mat. 350.955-9**, e o **Agente de Polícia Civil LUCAS ROCHA BARBOSA BELO, Mat. 387.702-7**; **II – TRAMITAR** o referido **PADE** na **CEPD/PC**, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgiem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 11 de julho de 2025.

**MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA**  
Corregedora Geral da SDS

**PORATARIA COR. GER./SDS Nº 219/2025**

**SEI Nº 2025.4.5.002631**

**SIGPAD Nº 2025.14.5.004267**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 147 (68325720), do Chefe Adjunto do DEPINSP/GTAC, inserido no SEI nº 2025.4.5.002631; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **DELEGADO DE POLICIA CIVIL DIOGO GONÇALVES BEM, Mat. 386.429-4**; **II – TRAMITAR** o referido **PADE** na **CEPD/PC**, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgiem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 11 de julho de 2025.

**MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA**  
Corregedora Geral da SDS

**PORATARIA COR. GER./SDS Nº 220/2025**

**SEI Nº 2025.4.5.003798**

**SIGPAD Nº 2025.13.5.004189**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do art. 37 da CF/1988, CONSIDERANDO o teor do Despacho 1194 (69227020), da Chefia do DEPINSP/GTAC, inseridos no SEI nº 2025.4.5.003798; CONSIDERANDO que o servidor deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **POLICIAL PENAL ELUILSON GOMES NUNES DA SILVA, Mat. 3371239 (3275736/01)**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD** na **1ª CPD/SP**, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgiem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 11 de julho de 2025.

**MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA**  
Corregedora Geral da SDS

**2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## 2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

## 3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

#### POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO-GERAL

**Nº 401/DGP3, de 14 de julho de 2025.** Transferência para a Reserva não remunerada. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 – TRANSFERIR para a Reserva não Remunerada, a contar de 11JUL2025, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c no art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Cb PM Mat. 119860-2/RPMon – Thiago Augusto de Oliveira Bezerra, RG nº 58710/PMPE, filho de Alexandre Lima Bezerra e de Claudia Cristina de Oliveira Bezerra, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente de Policial Rodoviário Federal; 2 – DETERMINAR que o Comandante do RPMon, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047/2021; 3 – DETERMINAR que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel QOPM – CLÁUDIO RICARDO GONÇALVES LOPES, Respondendo pelo Comando-Geral da PMPE (SEI: 70071074).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 127, de 16JUL2025).

### 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

**PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 58 / 2025 - CBMPE - DGP - DA, DE 08 de julho de 2025. EMENTA:** DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante-Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, RESOLVE: Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 15 de julho de 2025, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 798070-1, Cristiano FERREIRA da Silva; e Art. 2º Determinar à DGP e à DIP que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM Comandante-Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 127, de 16JUL2025).

### 3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

#### TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

## 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

## 5 – Licitações e Contratos:

#### COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS - CEHAB AVISO DE ABERTURA

**PROCESSO LICITATORIO DCPO/CELOE II N° 020/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DCPO/CELOE II No 020/2025**  
– **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO DA POLÍCIA CIENTÍFICA (CPC), NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. A ser processado de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 13.303/2016 e RILCC da CEHAB. Abertura: dia 12/08/2025, as 10h. A aquisição dos Editais e seus anexos estão disponíveis por meio da INTERNET, no Portal Eletrônico da CEHAB ([www.cehab.pe.gov.br](http://www.cehab.pe.gov.br)) e no sistema do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), bem como presencialmente na sala 24 – CELOE II, devendo o interessado trazer um pen-drive (virgem) para cópia do material, no horário das 10:00h às 16:00h. Endereço: Rua Odorico Mendes, 700 – Campo Grande – Recife/PE – CEP: 52.031-080 – 1º andar. Informações fone: (81) 3182.7570 ou e-mail: celoe2@cehab.pe.gov.br. Recife, 15 de julho de 2025. Albaneide de Carvalho - Presidente da CELOE II/CEHAB.

#### POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Termo Aditivo de Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa, Objeto: Prorrogação de funcionamento de Posto de Identificação no seguinte Município: Convênio nº16286486: Prefeitura de AFOGADOS DA INGAZEIRA, CNPJ nº.10.346.096/0001-06, Vigência: 14/10/2025 à 13/10/2029. Recife, 14.07.2025. Beatriz Cristina Fakih Leite Marques. Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil de Pernambuco.

## POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

**TERMO DE RESCISAO DO ACORDO DE COOPERACAO TECNICA No 61698827/2025.** Objeto: a rescisão unilateral do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 61698827/2025 UNAJUR/PCPE. Convenentes: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO CNPJ 10.572.063/0001-76 e POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA CNPJ 22.404.2570001-41. Recife, 15 de julho de 2025. Renato Márcio Rocha Leite. Delegado-Geral da Polícia Civil de Pernambuco.

## SECRETARIA DE ADMINISTRACAO AVISO DE ABERTURA

### PREGAO No 90236/2025 - Unid. Compradora/UASG: 926150

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de CAPACETE DE SALVAMENTO para atender às demandas da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC). Valor máximo estimado: R\$ 86.608,80. Início disputa: 30/07/2025, às 10:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3183-7760 e e-mail [ac90@sad.pe.gov.br](mailto:ac90@sad.pe.gov.br). Pregoeira/AC 90 - Raquel Marques Amorim.

## SECRETARIA DE ADMINISTRACAO Comissao Permanente de Apuracao e Aplicacao de Penalidade - CPAAP NOTIFICACAO

Pela presente, notifico a empresa: EAL ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ: 09.636.124/0001-32, para apresentação de defesa prévia no Processo Administrativo nº 020/2021 - CPAAP, tendo em vista a conduta de apresentar documento falso no certame, descumprindo os itens 3.4; 3.7; 18.1.9, do edital, do Processo licitatório nº 190.2017.V.PE.125. SEE. Informamos que, nos termos do inciso II, do art. 25, do Decreto nº 42.191/2015, o prazo para apresentação da defesa prévia é de 10 (dez) dias úteis, e que a recusa em se pronunciar ou não sendo os fatos devidamente esclarecidos ou justificados, ensejará à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco a possibilidade de aplicação das sanções elencadas no art.7º, da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Processo Administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço eletrônico [cpaap.sad@sad.pe.gov.br](mailto:cpaap.sad@sad.pe.gov.br), mediante solicitação, ou na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 11º andar, Edifício Fred Dubeux, Bairro do Pina, nesta cidade, podendo exercer seu direito de defesa pelas mesmas vias. Viviane Soares Wanderley. Presidente (em exercício) da Comissão Permanente de Apuração de Aplicação de Penalidade – CPAAP/SAD.

## SECRETARIA DE ADMINISTRACAO AVISO DE ABERTURA

### PREGAO No 902402025 (Sistema Compras.gov.br)

**Objeto:** Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de NOTEBOOKS e GPS, visando atender as necessidades da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC/SDS). Valor máximo estimado: R\$ 880.438,16 Início disputa: 30/07/2025, às 10:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3183-7760 e e-mail [ac74@sad.pe.gov.br](mailto:ac74@sad.pe.gov.br). Pregoeira/AC 74 - Edjane Maria da Silva.

## SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**1º TERMO ADITIV O AO CONTRATO No5 9066000/2025- GAB/SDS – OBJETO:** Prorrogacao do prazo de vigencia do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias; **CONTRATADA:** COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA, CNPJ nº 14.533.049/0002-03; **ORIGEM:** ARP nº 072/2024. Recife/PE, 15JUL2025. ANA CAROLINA DIAS DE MELO – Sec. Executiva de Gestão Integrada, em exercício/SDS. (\*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 127, de 16JUL2025).

## 6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

## QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

## 7 - Elogio:

Sem alteração

## 8 - Disciplina:

Sem alteração